



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

DECRETO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020

"Declara a situação de Dispensa de licitação para Contratação de empresa especializada em engenharia para realização de serviços de reforma, ampliação e reparos no prédio da Câmara Municipal de São Salvador, conforme especificações e projeto de engenharia, planilha orçamentária, sob o regime de execução - EMPREITADA GLOBAL, e dá outras providências."

A Presidente da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os dispositivos contidos no artigo 24 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e,

Considerando que o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público;

Considerando que este órgão preza pelo cumprimento das determinações dos órgãos de controle externo;

Considerando a necessidade de melhorar a estrutura da Câmara municipal bem como melhorar o aspecto do ambiente de trabalho e melhor acesso a chegada e estacionamento bem como visibilidade e segurança com reparos nos telhado, pintura objetivando a manutenção e proporcionando a população um ambiente confortável e seguro.

Considerando que os serviços de manutenção darão melhor visibilidade facilidade de acesso e segurança ao Prédio da Câmara da Municipal, bem como facilidade de acesso aos munícipes;

Considerando que o Art. 24, I da lei Especial n. 8.666/93, prevê dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, atualizado pelo Decreto n. 9412/2018;

Considerando ainda que o Art. 1, II do Decreto n. 9.412 de 18 de junho de 2018, prevê dispensa de licitação para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23, da Lei nº 8.666/93;



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO**

Considerando que o valor da contratação não ultrapassa o limite legal referido acima, R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais), nessa seara e com nova atualização de valores foi editada a medida provisória nº. 961 de 06/05/2020, que altera ao referido valor para R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a Dispensa de Licitação, com observância do disposto no Art. 24, I da Lei Especial n. 8.666/93 e Decreto Federal n. 9.412 de 18 de junho de 2018, e medida provisória 961 de 06 de maio de 2020, para **Contratação de empresa especializada em engenharia para realização de serviços de reforma, ampliação e reparos no prédio da Câmara Municipal de São Salvador, conforme especificações e projeto de engenharia, planilha orçamentária, sob o regime de execução - EMPREITADA GLOBAL**

Art. 2º - A contratação que se refere o artigo anterior deverá ser precedida de instrumento contratual, sendo parte integrante deste, observando as exigências elencadas na Lei n. 8.666/93.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São Salvador do Tocantins – TO, 14 do mês de julho de 2020.

Marcos Pereira Martins
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL
MARCOS MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA**